Pasta com 33 leis
Faltam as leis

PREFEITURA DE
Belo Jardim

LEI Nº 1.551/2002.

EMENTA: Dispõe sobre a revogação de Lei Nº 1.242/99, Institui a TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Nº 1.242/99.

Art. 2º- Fica instituída a TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública no município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, que incidirá sobre usuários residentes ou ocupantes, proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis beneficiados e servidos dos serviços de iluminação pública.

Art. 3º- A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, será apurada, por contribuinte, mediante à aplicação de percentuais, sobre o valor de referência de 1.000 KWH da tarifa B4A de acordo com a seguinte tabela:

classificados e faturados de acordo com a atividade exercida na unidade consumidora, conforme estabelecido no artigo anterior.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para proceder ao faturamento, arrecadação e recolhimento da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cobrada pelo município pela prestação dos serviços de iluminação pública, com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, com remuneração pela prestação do serviço no Maximo de 5% (cinco por cento) sobre o total arrecadado.

Art. 6º- A despesa decorrente com o que está estabelecido no artigo anterior, será deduzida da arrecadação prevista no Artigo 2º desta Lei, suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal Nº 4.320/64 e demais dispositivos legais pertinentes vigentes no País

Art. 7º- Os valores da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão atualizados na mesma ocasião e percentuais em que forem reajustadas as tarifas de energia elétrica.

Art. 8º- A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será cobrada a partir de 01 de Janeiro de 2003.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

I) CONSUMIDORES RESIDENCIAIS:

FAIXA DE CONSUMO KWH	PERCENTUAL DE REFERÊNCIA
Até 60 KWH	ISENTO
61 KWH à 100 KWH	1,20%
101 KWH à 150 KWH	2,00%
151 KWH à 300 KWH	5,00%
301 KWH à 500 KWH	10,00%
501 KWH à 1.000 KWH	15,00%
Acima de 1.000 KWH	25,00%

II) COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES:

FAIXA DE CONSUMO KWH	PERCENTUAL DE REFERÊNCIA
Até 60 KWH	ISENTO
61 KWH à 100 KWH	2,40%
101 KWH à 150 KWH	4,00%
151 KWH à 300 KWH	10,00%
301 KWH à 500 KWH	20,00%
501 KWH à 1.000 KWH	30,00%
Acima de 1.000 KWH	50,00%

Art. 4º- Participam da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA todos os consumidores de energia elétrica ligados à rede de distribuição da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 27 de dezembro de 2002.

JOÃO MENDONÇA

- PREFEITO -

Prefeitura Municipal de Belo Jardim – CNPJ: 10.260.222/0001-05
Av. Siqueira Campos, 220 – Belo jardim/PE – CEP: 55.150-000 Fone: (81) 3726-8711/ Fax: (81) 3726-8733.